



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 036 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº796, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, ALTERA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, PARAÍBA, A LEI Nº 769, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTABELECE O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL DO PROGRAMA BRASIL 360, À SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE ESF, ESB E EMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 7.799, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 7.799/2025.

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere o art. 9º, inciso 3º desta Lei, perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 7.799/2025 ou dela decorrentes.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para eSF, eSB e eMulti os servidores públicos ocupantes das eSF, eSB e eMulti na Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipe de Gestão da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde – SEAS, efetivos ou contratados.

Art. 3º. O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS 7.799/2025 em que a classificação da tipologia das equipes contempladas no pagamento por desempenho encontra-se na composição e existente no município:

I – eSF Modalidade 40h – Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Recepcionista, Atendente em Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e Digitador;
II – eSB Modalidade I 40h - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) ou Técnico em Saúde Bucal (TSB);
III– eMulti Modalidade Complementar – Fonoaudiólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, e demais profissionais que poderão compor a equipe.

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos para **eSF Modalidade 40h**, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Gestão: 40% (quarenta por cento), para despesas de custeio para estruturação da Atenção Primária à Saúde, deste montante 15% poderão ser reservados para o pagamento de valores complementares aos coordenadores da Atenção Primária à Saúde (Gerente da Atenção Básica, Coordenador de Imunização, Coordenador de Epidemiologia, Coordenador de Supervisão de Serviços em Saúde, Coordenação de Educação Permanente e Coordenação de Vigilância Sanitária.) e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde (APS), em caso de alcance de metas complementares;
II – Equipe de Coordenação e Apoio Institucional, incluindo digitadores e afins da Atenção Primária à Saúde (APS): 10% (dez por cento);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 036 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Médico: 7% (sete por cento);
IV – Enfermeiro: 10% (dez por cento);
V – Técnico de Enfermagem: 6% (seis por cento);
VI– Agente Comunitário de Saúde (ACS): 20% (vinte por cento) a serem rateados pelo número de ACS vinculados a eSF.
VII – Recepcionista: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
VIII– Auxiliar de Serviços Gerais (ASG): 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
IX – Digitador: 1 % (um por cento).
X- Atendente de farmácia: 1% (um por cento)

§ 2º Para a distribuição dos valores transferidos para **eSB Modalidade I 40h**, serão destinados os seguintes percentuais:
I – Gestão: 40% (quarenta por cento), para despesas de custeio para estruturação da Atenção Primária à Saúde, bem como, para o pagamento de valores complementares a profissionais e coordenador das Equipes de Saúde Bucal, em caso do alcance das metas complementares;
II – Equipe de Coordenação Municipal de Saúde Bucal: 5% (cinco por cento);
III - Cirurgião-dentista: 40% (quarenta por cento);
IV – Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 15% (quinze por cento).

§ 3º Para a distribuição dos valores transferidos para **eMulti Modalidade Complementar**, serão destinados os seguintes percentuais:
I – Gestão: 40% (cinquenta por cento), para despesas de custeio para estruturação da Atenção Primária à Saúde, bem como, para o pagamento de valores complementares ao coordenador da Equipe eMulti e profissionais no caso de alcance de metas complementares;
II – Equipe de Coordenação da eMulti: 15% (quinze por cento);
III - Profissionais (Fonoaudiólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, e demais profissionais que poderão compor a equipe): que atuam 20h, 30h e 40h: 45%(quarenta e cinco por cento) proporcional de acordo com a carga horária específica.

§ 5º Para Profissionais de Residências e os que façam parte de Programas na Atenção Primária a Saúde (APS), monetizado por bolsas da esfera Municipal, Estadual ou Federal, não faz jus ao repasse de que trata esse documento, sendo este valor usada pela gestão, para o pagamento dos profissionais Técnicos de Enfermagem, em unidades que apresentam dois profissionais desta categoria ou rateado para os coordenadores e os apoios institucionais, inclusive digitadores e afins.

§ 6º Para o cálculo do valor destinado ao pagamento dos profissionais da Equipe de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número de profissionais cadastrados para definição do valor individual máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional que será pago. Farão jus a este incentivo os coordenadores de apoio a Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal, Equipe eMulti e apoio institucional ligado as equipes, inclusive digitadores e afins.

Art. 4º. Os valores do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti instituída nesta Lei serão creditados na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do componente de qualidade pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Devendo ser observado:

Art.5º Parágrafo Único. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, será destinado à gestão para investimento na área de saúde.

Art. 6º. O acompanhamento do cumprimento das metas do componente de qualidade das eSF, eAP e eMulti serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salgado de São Félix, por meio da Equipe de Coordenação.

Art. 7º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 036 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária a Saúde (APS).

II - os profissionais da APS que se afastarem do efetivo exercício do cargo por mais de 15 dias no mês vigente da competência repassada pela portaria GM/MS Nº 3.493/2024.

III – os profissionais que recebem bolsas através de programas das esferas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 8º. Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por componente de qualidade variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional previsto no artigo 12-D, § 3º da portaria GM/MS Nº 3.493/2024, será repassado de acordo com o artigo 4º desta Lei.

Art. 10º. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS Nº 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Salgado de São Félix/PB.

Art. 11º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art.12º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS 3.493/2024. Revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Salgado de São Félix-PB, em 24 de fevereiro de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 036 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 797, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão salarial e aumento DOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX- PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com base na MEDIDA PROVISÓRIA 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026 cuja divulgou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, de acordo com o previsto no art. 40 §2º §3º, da Lei Municipal nº 434/2019.

Parágrafo único: É documento indissociável desta lei a tabela de remuneração do magistério do município de Salgado de São Félix-PB para jornada de trabalho de 30 horas semanais, COM O REAJUSTE DE 5,4% PARA O ANO DE 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Salgado de São Félix-PB, em 24 de fevereiro de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 036 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 09.072.463/0001-33

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, COM O REAJUSTE DE 5,4% PARA O ANO DE 2026.

PROFESSOR A	CLASSES						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Médio	R\$ 3.846,83	R\$ 4.039,17	R\$ 4.241,13	R\$ 4.453,19	R\$ 4.675,85	R\$ 4.909,64	R\$ 5.155,12
Graduação	R\$ 4.231,50	R\$ 4.443,08	R\$ 4.665,23	R\$ 4.898,49	R\$ 5.143,41	R\$ 5.400,59	R\$ 5.670,61
Especialização	R\$ 4.867,93	R\$ 5.111,33	R\$ 5.366,89	R\$ 5.635,24	R\$ 5.917,00	R\$ 6.212,85	R\$ 6.523,49
Mestrado	R\$ 6.326,11	R\$ 6.642,42	R\$ 6.974,54	R\$ 7.323,26	R\$ 7.689,43	R\$ 8.073,90	R\$ 8.477,59
Doutorado	R\$ 8.856,52	R\$ 9.299,35	R\$ 9.764,31	R\$ 10.252,53	R\$ 10.765,16	R\$ 11.303,41	R\$ 11.868,58

PROFESSOR B	CLASSES						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Graduação	R\$ 4.231,50	R\$ 4.443,08	R\$ 4.665,23	R\$ 4.898,49	R\$ 5.143,41	R\$ 5.400,59	R\$ 5.670,61
Especialização	R\$ 4.867,93	R\$ 5.111,33	R\$ 5.366,89	R\$ 5.635,24	R\$ 5.917,00	R\$ 6.212,85	R\$ 6.523,49
Mestrado	R\$ 6.326,11	R\$ 6.642,42	R\$ 6.974,54	R\$ 7.323,26	R\$ 7.689,43	R\$ 8.073,90	R\$ 8.477,59
Doutorado	R\$ 8.856,52	R\$ 9.299,35	R\$ 9.764,31	R\$ 10.252,53	R\$ 10.765,16	R\$ 11.303,41	R\$ 11.868,58

ORIENTADOR	CLASSES						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Graduação	R\$ 4.231,50	R\$ 4.443,08	R\$ 4.665,23	R\$ 4.898,49	R\$ 5.143,41	R\$ 5.400,59	R\$ 5.670,61
Especialização	R\$ 4.867,93	R\$ 5.111,33	R\$ 5.366,89	R\$ 5.635,24	R\$ 5.917,00	R\$ 6.212,85	R\$ 6.523,49
Mestrado	R\$ 6.326,11	R\$ 6.642,42	R\$ 6.974,54	R\$ 7.323,26	R\$ 7.689,43	R\$ 8.073,90	R\$ 8.477,59
Doutorado	R\$ 8.856,52	R\$ 9.299,35	R\$ 9.764,31	R\$ 10.252,53	R\$ 10.765,16	R\$ 11.303,41	R\$ 11.868,58



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 036 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 798, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do município de Salgado de São Félix e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 036 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI– avaliar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, quando que lhe forem apresentados junto com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Cultura e Turismo;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo

II – Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente

III – Um representante do setor Religioso

IV – Um representante do setor do Artesanato

V – Um representante do setor da Gastronomia

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. Os representantes do poder público com seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por associações ou entidades culturais representativas dos respectivos segmentos.

§ 5º Na ausência ou omissão das entidades mencionadas no parágrafo anterior, os interessados poderão se inscrever individualmente, por meio de formulário eletrônico ou presencial, divulgado pela Secretaria de Cultura e Turismo em seus canais oficiais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 036 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§6º No caso de um mesmo segmento da sociedade civil contar com mais de um candidato habilitado, a escolha do representante titular e do suplente será realizada por votação entre os conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal de Cultura, mediante votação e decisão por maioria simples.

§ 7º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria e informado a população no diário oficial do município

§ 8º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 9º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes após solicitadas.

§ 10º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

§ 2º. O Presidente será o Secretário de Cultura e Turismo;

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Cultura Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 036 Salgado de São Félix -PB – terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – Emendas parlamentares, Recursos proveniente do ministério do Turismo e outros;
- XI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Secretário de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de votação no poder legislativo e sancionada pelo poder executivo

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix-PB, em 24 de fevereiro de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional